



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Lei nº 2.109, de 28 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E ESTABELE O ÍNDICE DE 4,26% (QUATRO VIRGULA VINTE E SEIS CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS AGENTES POLITICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR.

JARDEL BORGES DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual em **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos agentes políticos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JARDEL BORGES DE VARGAS
Prefeito Municipal

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração